

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.842, DE 2011

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o trecho rodoviário que especifica.

Autor: Deputado VALTENIR PEREIRA

Relator: Deputado LUIZ COUTO

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria do ilustre Deputado Valtenir Pereira, pretende alterar a Relação Descritiva das Rodovias do Sistema Rodoviário Federal, constante do Anexo à Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que institui o Plano Nacional de Viação, para incluir trechos da rodovia MT-60, que passa por inúmeras localidades do Estado do Mato Grosso, tendo início em Vila Bela da Santíssima Trindade e finalizando na divisa com o Estado do Pará, no Rio Teles Pires.

Na Justificação, o Autor defende a criação da nova rodovia federal, a fim de atender as necessidades logísticas de uma extensa região do Estado de Mato Grosso, ainda carente de infraestrutura de transporte adequada.

Inicialmente, a proposição foi apreciada, quanto ao seu mérito, pela Comissão de Viação e Transportes, obtendo aprovação.

A matéria, sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões, é, por fim, encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para que se manifeste tão somente quanto a sua constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, nos termos do art. 54, I, do Regimento Interno.

Conforme atesta a Secretaria desta Comissão, no prazo regimental não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Ao analisar o projeto, constato que foram observados os requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União, às atribuições do Congresso Nacional e à iniciativa parlamentar.

No que concerne à constitucionalidade material e à juridicidade da proposição, também não vislumbro qualquer óbice ao seu prosseguimento.

No que tange à técnica legislativa, verifico que a proposição respeita as normas de elaboração legislativa preconizadas pelas Leis Complementares nº 95/1998 e 107/2001.

Pelas precedentes razões, manifesto meu voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 2.842, de 2011.

Sala da Comissão, em 05 de dezembro de 2013.

Deputado LUIZ COUTO
Relator